



**ATA DA 2906ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 03 DE
JULHO DE 2018.**

1 Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro Substituto Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo**, convidado a compor o *quorum* em virtude das férias do
7 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** que está em substituição ao
8 Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**, durante o seu período de licença. Constatada
9 a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério
10 Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, o Presidente
11 deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e
12 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não
13 houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de
14 Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Julienne Lima Pontes da Costa, OAB/PB
15 22.364. Foi adiado para próxima sessão o **Processo TC 06516/15**, com os
16 interessados e seus representantes legais devidamente notificados – **Relator:**
17 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Dando início à Pauta de
18 Julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “D” –
19 **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
20 **Filho. PROCESSO TC – 07821/16**. Concluso o relatório e não havendo
21 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do
22 procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
23 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** o
24 procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2016 – Menor Preço,

25 bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia
26 desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2016, da Companhia de Água e
27 Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual; e DETERMINAR o
28 arquivamento destes autos. **PROCESSO TC 14036/16**. Concluso o relatório e não
29 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os termos do
30 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
31 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
32 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos até que o TRIBUNAL DE CONTAS DA
33 UNIÃO analise o MÉRITO da referida DISPENSA. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**
34 **REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
35 **Melo. PROCESSO TC 04942/18**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
36 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos
37 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
38 em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o
39 gestor do Município de Cachoeira dos Índios tome as providências necessárias no sentido
40 de apresentar esclarecimentos e documentos acerca das questões levantadas pela
41 Auditoria sobre os fatos denunciados, sob pena de multa e de responsabilização da
42 autoridade omissa. Na Classe “G” - **ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio**
43 **Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 06420/15, 08889/16, 15570/16, 15588/16,**
44 **15590/16, 15618/16, 17403/16 e 18091/16**, Conclusos os relatórios e não havendo
45 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os
46 atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
47 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
48 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 04848/09, 08935/18,**
49 **09014/18 e 09132/18**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os
50 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou da mesma forma que a Auditoria, pela
51 legalidade dos atos e pelo competente registro. Colhidos os votos, os membros deste
52 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
53 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC –**
54 **10557/15**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
55 Contas manteve o seu pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
56 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
57 voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02678/2016;
58 APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio

59 Antunes de Andrade, ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz –
60 IPM à época, pelo descumprimento da *decisum*, com fulcro inciso VIII do art. 56 da LOTCE;
61 JULGAR pela irregularidade e denegação de registro do ato aposentatório, e
62 conseqüente irregularidade da despesa dele decorrente, a partir da data da decisão que
63 julgar irregular o ato aposentatório, cuja responsabilidade financeira poderá recair sobre o
64 seu ordenador; RECOMENDAR à Auditoria de que o referido Instituto Previdenciário seja
65 colocado no cronograma de auditoria “in loco” de modo a que se possa colher informações
66 quanto à legalidade dos atos expedidos naquela origem; CITAR o atual Prefeito e atual
67 Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, fixando-lhes prazo de 15
68 (quinze) dias, para que remetam a este Tribunal toda a documentação relacionada pela
69 Auditoria em seu relatório inicial (fls. 28/29), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante
70 esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56,
71 inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
72 **PROCESSOS TC – 01481/17, 01685/17, 01914/17, 02198/17 e 02199/17.** Conclusos os
73 relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
74 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
75 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
76 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 02884/17, 07797/17,**
77 **07877/18, 07878/18, 09053/18, 09056/18, 09257/18, 09258/18 e 09382/18,** oriundos da
78 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a
79 douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
80 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com
81 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
82 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC –**
83 **02259/17, 12407/17, 19939/17, 19964/17, 02736/18, 02755/18, 02762/18, 05002/18,**
84 **05013/18 e 05034/18.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
85 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados.
86 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
87 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
88 competentes registros. **PROCESSOS TC 17358/17, 09019/18, 09023/18, 09024/18 e**
89 **09133/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta
90 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados.
91 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
92 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

93 competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a
94 presente sessão, comunicando que havia 55(cinquenta e cinco) processos a serem
95 distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
96 da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário
97 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 03 de julho de 2018.

Assinado 16 de Julho de 2018 às 14:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:33



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Julho de 2018 às 12:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO